



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 461 / 2019 de 30 / 04 / 2019

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em 02 / 05 / 2019

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº _____ / _____

Projeto de : Resolução Legislativa Nº _____ / _____

Lei Nº 006 / 2019

Prestação de Correlação e _____

Interessado: EXECUTIVO

Data do Documento: 29 / 04 / 2019

Ofício / Solicitação Nº _____ / _____ de ____ / ____ / ____

Assunto: Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel
tipo táxi no Município de Doros do Rio Preto/ES, e
dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio de dois mil

dozenove, nesta Secretaria, eu, Felipe Viana de Paula
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante
se veem.

Felipe Viana de Paula



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/106/2019

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto

Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Thiago Lopes Pessoti

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de táxi municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dores do Rio Preto. 29/04/2019

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto

Protocolo Nº 167/19
Em 30/04/2019
Ass. Felipe



Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 005 /2019

Senhor Presidente, e Nobres Vereadores

Incluso remeto Projeto de Lei que "dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Dores do Rio Preto e dá outras providências."

Inicialmente, imperioso destacar que, as legislações que organizam e norteiam as atividades de prestação de serviço público executado por taxistas no município de Dores do Rio Preto, remontam de 2002. Vários fatores foram visualizados no que tange as situações que, com o passar do tempo precisavam ser atualizadas e aprimoradas.

Em âmbito federal, surgiram as disposições da Lei Federal 12.468, de 26 de agosto de 2011, a qual regulamenta a profissão de taxista e dá outras providências; todavia é necessário atentar-se as disposições da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; e as disposições da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

Considerando as disposições, mostra-se premente a necessidade da Administração Pública em melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando o seu aperfeiçoamento, surgiu a necessidade de atualizar a legislação referente ao tema neste município.

Desta feita, este Projeto de Lei, que ora se apresenta, é o mais completo possível, aonde se buscou regular todas as formas possíveis e legais para a execução deste serviço público.

Diante de todo o exposto, solicitamos a apreciação e a aprovação do referido projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, em 29 de abril de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 /2019

“Regulamenta o Serviço de Automóveis de Aluguel Tipo Táxi no Município de Dores do Rio Preto/ES, e dá outras Providências.”

O Prefeito de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante previa autorização do Poder Executivo Municipal, a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Parágrafo Único. O transporte individual de passageiros – Táxi é constituído da modalidade Convencional.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel tipo taxi deverá ser executado por pessoas físicas na condição de autônomo.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TÁXI

Art. 3º - A permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiros por táxi será outorgada a título precário, através de AURTORIZAÇÃO, a ser realizada pela Administração Municipal, nos termos e condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.





Art. 4º - A exploração do serviço de táxi será exercida por profissional autônomo, sem vínculo empregatício, quando proprietário, alienatário, fiduciário ou promitente comprador de um só veículo.

Art. 5º - Para fins desta lei, entende-se por:

I - autorização: alvará de estacionamento, contendo os dados do veículo e do proprietário, bem como do motorista auxiliar, se houver, outorgado pela Prefeitura Municipal, autorizando que o motorista autônomo efetue o serviço de transporte - táxi;

Parágrafo Único. Para a execução do serviço de táxi, o condutor do veículo deverá portar a autorização (alvará de estacionamento).

Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

§1º - Fica vedada a outorga de permissão a que já possua outra permissão pública, seja ela qual for.

§2º - A autorização deverá ser renovada anualmente, respeitado o período de aferição de acordo com a tabela do INMETRO.

§3º - A falta de renovação da permissão enseja a caducidade, declarada pelo Poder Público Municipal, após a instauração de processo administrativo, em que é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º - Ocorrendo a caducidade, o interessado, sem direito a qualquer condição ou privilégio, só poderá pleitear a obtenção de outra permissão em caráter inicial após 2 (dois) anos.

§5º - Para outorga do termo de autorização e expedição do alvará de licença, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- I - Carteira Nacional de habilitação - CNH;
- II - Estar habilitado, há no mínimo 2 (dois) anos, para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503/1997;
- III - Carteira de Identidade e CPF;



- IV - Título de eleitor com comprovante de votação;
- V - Não ser detentor de outorga de permissão ou autorização de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- VI - Não ser ocupante de cargo ou emprego público no serviço público federal, estadual ou municipal;
- VII ~~VIII~~ - Comprovar residência no Município de Dores do Rio Preto/ES; IX - Certidão negativa de antecedentes criminais;
- IX - Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal;
- X - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do requerente da permissão;
- XI - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
- XII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

§6º - Ao renovar ou transferir o Alvará o titular da autorização deverá apresentar, juntamente com o veículo a ser vistoriado, se já não tiver apresentado, os documentos previstos no parágrafo anterior.

Art. 7º A Autorização a que se refere esta lei terá o prazo de 04 (quatro anos) podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a presente dos documentos a que se refere o parágrafo 5º.

SEÇÃO I

Do Auxiliar de autorizatário

Art. 8º - O permissionário poderá executar o serviço de táxi com a colaboração de 1 (um) motorista auxiliar, para substituição das atividades do titular em horário de seu descanso ou decorrentes de afastamento temporário das atividades normais.

§1º - Para execução do serviço, o motorista auxiliar do permissionário deverá obter o cadastro de condutor, atendendo as mesmas exigências do motorista permissionário.

§2º - O permissionário poderá indicar no máximo 1 (um) motorista auxiliar no período de 12 (doze) meses.





SEÇÃO II

Dos Deveres dos Profissionais

Art. 9º - São deveres dos profissionais taxistas:

I - Atender ao cliente com presteza e polidez;

II - Trajar-se adequadamente para a função;

III - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS

Art. 10 - A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

Parágrafo Único. Para efeitos de aferição, o ano de fabricação do veículo é aquele constante no chassi.

Art. 11 - Os veículos a serem utilizados nos serviços de taxi definido nesta lei deverão:

I - Ser de categoria automóvel dotado de 04 (quatro) portas;

II - Conter Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado;

III - Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e ter no máximo 5 (cinco) anos de uso.

Art. 12 - Os automóveis de aluguel terão uma identificação própria.

§ 1º - Os taxis serão identificados visualmente por faixa adesiva externa com cor, letra em caixa luminosa e o número do telefone e do ponto a qual pertence.





§ 2º - A Comunicação visual de que se trata o § 1º, será definida, através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Fica proibida publicidade com fins políticos partidários e facultada a de fins comerciais nos veículos destinados a taxi.

Art. 14 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, exigir que os veículos sejam submetidos à vistoria, a fim de verificar se satisfazem as condições para a execução do serviço de táxi.

CAPÍTULO IV DA PERMUTA E DA PERDA DA PERMISSÃO

Art. 15 - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

- I - deixarem de frequentar o ponto pelo prazo de 60 (sessenta dias) ininterruptamente, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- II - que não renovarem o Alvará, no primeiro bimestre de cada ano;
- III - Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta lei.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE ALVARÁS

Art. 16 - O número de veículos de táxi será proporcional a população na razão de 01 (um) veículo para cada 1000 (um mil) habitantes.

§1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º - A quantidade de veículos de táxi atualmente licenciados pela Prefeitura permanecerá até que a proporcionalidade prevista neste artigo permita o seu aumento ou sua diminuição.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE TÁXI



Art. 17 - Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória.

— Parágrafo Único. Ficam definidos os seguintes pontos:

04 Pontos – Dores do Rio Preto/ES;

2 Ponto – Distrito de Pedra Menina;

01 Ponto – Distrito de Mundo Novo. 02

Parágrafo único. Poderão ser abertos outros pontos de táxi, na medida do crescimento de a cada mil habitantes, acrescenta-se uma autorização.

Art. 18 – A Administração Pública poderá autorizar os autorizatário a realizar plantão nos feriados, finais de semana e eventos, justificado o interesse público.

Art. 19 – A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.

Art. 20 – Todo ponto de táxi poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público devidamente justificado, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou número de veículos, sem qualquer tipo de indenização, garantindo-se aos autorizatário aviso com antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único. Advindo a necessidade de extinção ou diminuição do ponto de táxi, os autorizatário serão transferidos para outros pontos, mediante critérios a serem definidos pelo Executivo local.

Art. 21 - Nos pontos de táxi, é expressamente proibido:

I - qualquer tipo de jogo;

II - comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade; III - a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos.

Art. 22 - Nos pontos de estacionamento de táxis, será permitido, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Dores do Rio Preto/ES, a instalação e permanência de aparelhos telefônicos fixos, a serviço exclusivo do ponto.

**CAPÍTULO VII
DAS TARIFAS**



Art. 23 – O Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelos permissionários na execução do serviço de táxi, mediante estudos efetuados pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Os veículos do serviço de táxi adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança dos serviços prestados.

Art. 24 – Os pagamentos das corridas efetuadas serão pagas diretamente ao motorista, sendo permitido o uso de qualquer meio de pagamento usualmente aceito pelo comércio em geral, incluindo cartões.

Parágrafo Único. A cobrança da corrida do táxi começa no instante do embarque do passageiro no veículo.

CAPÍTULO VIII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 25 – Os permissionários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos:

- I – Inscrição para obtenção de permissão;
- II – Renovação de Permissão;
- III – Substituição de Veículo;
- IV – Segunda via de documentos;
- V – Vistoria.

Parágrafo Único – Os preços públicos de que se trata o presente artigo, serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - cassação do registro de condutor; (*Suprimido*)
- IV - cassação de autorização;





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§1º - As infrações punidas com a penalidade de advertência se referem a condutas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos passageiros.

§2º As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I - multa por infração de natureza leve, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II - multa por infração de natureza média, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos passageiros ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;

III - multa por infração de natureza grave, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços.

§3º - A penalidade de cassação do registro de condutor de táxi poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município. *(Suprimido)*

§4º - A penalidade de cassação de autorização poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova permissão ao infrator.

§5º - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do permissionário.

Art. 27 - Além da penalidade de multa, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I - remoção do veículo;

II - afastamento do veículo;

III - suspensão do registro de condutor de táxi, limitada a 30 (trinta) dias corridos;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV – suspensão da permissão, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

V – afastamento do condutor.

Art. 28 – A descrição das infrações e as respectivas penalidades serão definidas em Decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Os atuais autorizatário e condutores auxiliares já cadastrados para o serviço de taxi permanecerão com seus alvarás de estacionamento em vigor até o término de suas validades, sujeitando-se desde já seus titulares às normas previstas nesta lei.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, em 29 de abril de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município, o presente processo para emissão de parecer, o Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar o serviço de transporte individual de passageiros (táxi), no âmbito do Município de Dores do Rio Preto.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e V da Constituição da República, e no artigo 4º, incisos I, XXIII e XXIV da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o artigo 24 do *Código de Trânsito Brasileiro* dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, *in verbis*:

Art. 24. *Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 – Dores do Rio Preto – ES

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Câmara Municipal'.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

*II - planejar, projetar, **regulamentar** e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; [...]*

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; [...]

Sublinhe-se que o exercício do poder de polícia é conceituado como sendo a "prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade", devendo ser concretizado mediante a edição de ato legislativo, uma vez que, consoante o artigo 5º, inciso II, da Constituição de República, apenas essas figuras normativas podem delinear o perfil dos direitos, ampliando ou reduzindo o seu conteúdo.

Considerando que a proposição em comento estabelece regramentos que importam no exercício do poder de polícia, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que o exercício de tal prerrogativa pelo Poder Público exige a alocação de servidores, disponibilização de recursos para o efetivo exercício da atividade fiscalizatória.

PP



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Neste mesmo sentido o artigo 19º do Capítulo II – “Da Competência privativa do Município” da Lei Orgânica Municipal, dispõe o seguinte:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:.

(...)

*VIII – conceder licença para:
e) serviço de táxis.*

2.2 - Da Legislação Municipal

Atualmente a Lei Municipal nº. 555/2002, é a norma em vigência que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no âmbito do Município de Dores do Rio Preto.

A criação de pontos de estacionamento de taxi e forma de denominação dos referidos pontos, se deram pela referida norma, todavia a lei em comento carece de algumas modificações e atualizações.

2.3 - Da Legislação Federal

A Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei Federal nº. 6.094, de 30 de agosto de 1974, definem e regulamentam a profissão de taxista e auxiliar de condutor autônomo, respectivamente.

Desta forma, em obediência ao *Princípio da Hierarquia das Normas*, a legislação municipal não poderá contrariar os dispositivos contidos nas respectivas leis federais.

Documental



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações e sugestões contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela legalidade do Projeto de Lei.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dorcas do Rio Preto-ES, 29 de abril de 2019.

Dr^a. Christiane Rios Pimentel
Procuradora Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo.

Dores do Rio Preto - ES, 02 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto - ES, 02 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 06 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de Autoria do Executivo Municipal que regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto - ES.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

A Constituição Federal em seu art. 30, I e V, prescreve que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

O art. 24, I e II do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;”.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – que disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Ordinária para regulamentar o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto - ES.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”.

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, I determina que:

“Art. 28 - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;”.

O art. 4º, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de Dorés do Rio Preto – ES, dispõe que:

“Art. 4º - Constituem objetivos fundamentais do Município, como ente integrante da República Federativa do Brasil:

I – colaborar com os governos federal e estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária;

.....
IV – promover o adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população.”.

O art. 19, inciso I, “e” e inciso VIII, “e” da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

“Art. 19 – Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

.....
e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços;”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

.....
VIII – conceder licença para:
.....

e) serviço de táxis; ”.

O art. 26, XVI da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

“Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVI - organização, planejamento, controle e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local; ”.

O Regimento Interno em seu art. 159 determina que:

“Art. 159 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:

I – de vereador, individual ou coletivamente;

II – de Comissão;

III – da Mesa da Câmara;

IV – do Prefeito;

V – dos cidadão, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal”.

O Projeto de Lei Ordinária está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

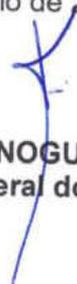


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Ordinária seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 08 de maio de 2019.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da assessoria jurídica, o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 09 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto, o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo ao funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula para que proceda a digitalização e as cópias do referido Projeto, a fim de que o mesmo possa ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Finanças.

Dorés do Rio Preto - ES, 09 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2019, de autoria do Executivo, do funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 10 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 13 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrdpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e ausente o Membro e Relator Sandro Araújo Gorini, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de Autoria do Poder Executivo que "Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, a Comissão apresentou propostas de 07 (sete) Emendas ao referido Projeto de Lei; 01) Quanto ao art. 6º, IV, para acrescentar **no inciso IV - Título de eleitor no Município com comprovante de votação;** 02) **A correção da numeração dos incisos do art. 6º, haja vista a existência de duplicidade de incisos IX;** 03) **A correção do alinhamento do inciso III do art. 21, vez que o mesmo encontra-se na mesma linha do inciso II;** 04) **A supressão do inciso III do art. 26, tendo em vista que somente o órgão competente para cassar o registro de condutor é o DETRAN;** 05) **A supressão do § 3º do art. 26, vez que compete ao DETRAN cassar o registro de condutor;** 06) **Emenda no art. 11, inciso I, onde consta a expressão "dotado de 04 (quatro) portas, passe a constar "dotado de 05 (cinco) portas;** 07) **No art. 17, parágrafo único passe a constar 03 Pontos – Dores do Rio Preto; 02 Pontos – Distrito de Pedra Menina; 02 Pontos – Distrito de Mundo Novo, e onde consta parágrafo único, passe a constar § 1º, vez a existência de duplicidade de parágrafos únicos;** E verificando-se que o art. 30, I e IV da CF, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e bem como a organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial. O art. 19, incisos I, alínea "e" e VIII, alínea "e" da Lei Orgânica diz que: "Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições: I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre: e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços. VIII – conceder licença para: e) serviços de táxis". O art. 26, XVI da Lei Orgânica do Município traz atribuições a Câmara para apreciar em consonância com o Poder Executivo Projeto de Lei que trata de organização, planejamento, controle e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IV traz a competência exclusiva do Executivo para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local . Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

IV – Título de eleitor com comprovante de votação;”.

”.

Nova Redação:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

IV – Título de eleitor no Município com comprovante de votação;”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

VIII – Comprovar residência no Município de Dorés do Rio Preto/ES;

IX – Certidão negativa de antecedentes criminais;

IX – Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal”.

X – Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do Requerente da permissão;

XI – Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado”.

Nova Redação:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

VIII – Comprovar residência no Município de Dorés do Rio Preto/ES;

IX – Certidão negativa de antecedentes criminais;

X – Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal”.

XI – Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do Requerente da permissão;

XII – Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 21 – Nos pontos de táxi, é expressamente proibido:

I – qualquer tipo de jogo;

II – comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade; III – a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos”.

Nova Redação:

“Art. 21 – Nos pontos de táxi, é expressamente proibido:

I – qualquer tipo de jogo;

II – comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade;

III – a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação do registro de condutor;
- IV – cassação de autorização;

Nova Redação:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – SUPRIMIDO;
- IV – cassação de autorização;”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

§ 3º - A penalidade de cassação do registro de condutor de táxi poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município”.

Nova Redação:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

§ 3º - SUPRIMIDO;”


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

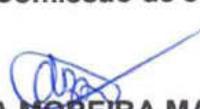
“Art. 11 – Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi definido nesta Lei deverão:
I – Ser de categoria automóvel dotado de 04 (quatro) portas;

Nova Redação:

“Art. 11 – Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi definido nesta Lei deverão:
I – Ser de categoria automóvel dotado de 05 (cinco) portas;”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória.

Parágrafo único – Ficam definidos os seguinte pontos:

04 pontos – Dorés do Rio Preto/ES;

02 Ponto – Distrito de Pedra Menina;

01 Ponto – Distrito de Mundo Novo;

Nova Redação:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória.

§ 1º - Ficam definidos os seguinte pontos:

03 pontos – Dorés do Rio Preto/ES;

02 Pontos – Distrito de Pedra Menina;

02 Pontos – Distrito de Mundo Novo;


ÉDER PÓLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0186/2019 (GAB)

Dores do Rio Preto – ES, 14 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto

Senhor Cleudenir José de Carvalho Neto

Comunicamos a Vossa Excelência que se encontra na Câmara Municipal para apreciação e votação o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o número de vagas de farmacêutico, enfermeiro e fisioterapeuta, e modifica o anexo I da Lei Complementar nº 006/2002".

Em sua tramitação normal, o Projeto foi enviado para as Comissão de Justiça e Redação Final para realização de estudo, análise e parecer, aonde a Comissão requereu que fosse oficiado ao Poder Executivo para realizar a correção da Ementa, tendo em vista que a mesma objetiva alterar o número de vagas de farmacêutico, enfermeiro e fisioterapeuta, conforme parecer jurídico do Procurador Geral do Município, e quanto ao Esboço do Projeto de Lei este altera apenas o número de vagas de farmacêutico e fisioterapeuta

Assim, com base no Art. 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito de Vossa Excelência, para que preste as informações solicitadas, e que após seja enviado para a Câmara Municipal para que o Projeto de Lei volte à sua tramitação normal.

Sendo o que se apresenta para o momento renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 29331/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 22/05/2019
[Assinatura]


THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de Autoria do Poder Executivo que "Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências." Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, a Comissão requereu que seja oficiado ao Poder Executivo para informar: 01) A relação do número de habitantes de acordo com cada cadastro na Estratégia Saúde da Família da Sede do Município e nos Distritos de Mundo Novo e Pedra Menina; 02) Qual é o número de pontos de táxis, legalizados, existentes no Município, bem como, informar o nome completo do taxista, o local de atuação e a placa do veículo. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Dorés do Rio Preto, 22 de maio de 2019.

Ofício Nº 188/2019 (GAB)

Assunto: Solicitação da Comissão de Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Cleudenir José de Carvalho Neto

Solicito, conforme relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de defesa do Cidadão em anexo, a relação do número de habitantes, de acordo com cada cadastro na Estratégia Saúde da Família da Sede e dos Distritos de Mundo Novo e Pedra Menina.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO Nº 2989/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 27/05/2019
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Dores do Rio Preto, 22 de maio de 2019.

Ofício Nº 189/2019 (GAB)

Assunto: Solicitação da Comissão de Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Cleudenir José de Carvalho Neto

Solicito, conforme relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de defesa do Cidadão em anexo, o número de pontos de táxis, legalizados, existentes no Município, bem como, informações do nome completo do taxista, o local de atuação e a placa do veículo.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO Nº 2990/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 24.05.2019
BOW



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/155/2019.

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Thiago Lopes Pessoti

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência anexo contendo resposta à solicitação do ofício de nº 189/2019 (GAB), referente ao processo de nº 2990/2019.

No que se refere ao questionamento do número de taxistas legalizados no Município de Dores do Rio Preto.

Dores do Rio Preto, 07/06/2019

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 25/19
Em 11/06/2019
Ass. Felipe



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PROCESSO 2990/2019

Ao gabinete

Conforme solicitação de folhas nº 02, segue abaixo relacionado o número de ponto de taxi legalizado e seus respectivos donos.

I - SEDE

Nº ORD	NOME DO PROPRIETARIO	ENDEREÇO DO PNT0	PLACA Nº
1.	ELTON ALEXANDRE DA SILVA	PEDRA MENINA	HLV 1595
2.	JOSE MARIA DO CARMO	SEDE	MPS 5243
3.	MOACIR VIEIRA BRUM	SEDE	PPN 9853
4.	SEBASTIÃO ROBERTO DE FARIA	MUNDO NOVO	PPN 9855
5.	VALERIO POLIDO AGUIAR	SEDE	PPN 9859

Em, 06/06/2019


Ailson José Silva
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 237/19
Em 25/06/2019
Ass. Felipe

Ofício/GPDRP/172/2019.

Do: Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto



Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Thiago Lopes Pessoti

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar cópia das informações, conforme solicitado em ofício nº 188/2019, referente ao número dos cadastrados na Estratégia da Família da Sede, distrito de Mundo Novo e Pedra Menina.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dorés do Rio Preto, 25/06/2019

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto

Rua Benvindo Borges, Centro, Dores do Rio Preto/ES.

Tels: (28) 3559-1192 3559-1285 3559-1137

email – sms.drpreto@saude.es.gov.br



Dores do Rio Preto/ES, 25 de Junho de 2019.



OF Nº 111/2019

Ao Excelentíssimo Senhor Thiago Lopes Pessoti

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Cadastro de pessoas no Município

Venho através deste em resposta ao Ofício Nº 188/2019 encaminhar a quantidade de pessoas cadastradas no Município.

NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADA NO MUNICÍPIO	
ÁREA	TOTAL
MUNDO NOVO	1597
PEDRA MENINA	1829
DORES DO RIO PRETO	3401

Atenciosamente,

Katia Damica Silva Zini
Secretária Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2019, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de Autoria do Poder Executivo que "Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, a Comissão apresentou proposta de 01 (uma) Emenda ao referido Projeto de Lei; **01) Quanto ao art. 17, onde consta com parágrafo único passe a constar § 1º com incisos, e onde consta outro parágrafo único passe a constar como § 2º, e ainda acrescentar o § 3º, com a seguinte redação: § 3º - Nos pontos de táxi do Município deverão obrigatoriamente constar os nomes e os números de telefones de todos os taxistas.** E verificando-se que o art. 30, I e IV da CF, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e bem como a organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial. O art. 19, incisos I, alínea "e" e VIII, alínea "e" da Lei Orgânica diz que: "Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições: I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre: e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços. VIII – conceder licença para: e) serviços de táxis". O art. 26, XVI da Lei Orgânica do Município traz atribuições a Câmara para apreciar em consonância com o Poder Executivo Projeto de Lei que trata de organização, planejamento, controle e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IV traz a competência exclusiva do Executivo para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

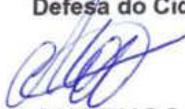


Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local . Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória.

Parágrafo único – Ficam definidos os seguinte pontos:

- 04 pontos – Dores do Rio Preto/ES;
- 02 Ponto – Distrito de Pedra Menina;
- 01 Ponto – Distrito de Mundo Novo;

Parágrafo único – Poderão ser abertos outros pontos de táxi, na medida do crescimento de a cada mil habitantes, acrescenta-se uma autorização.

Nova Redação:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória.

§ 1º - Ficam definidos os seguinte pontos:

- I - 03 pontos – Dores do Rio Preto/ES;
- II - 02 Pontos – Distrito de Pedra Menina;
- III - 02 Pontos – Distrito de Mundo Novo;

§ 2º - Poderão ser abertos outros pontos de táxi, na medida do crescimento de a cada mil habitantes, acrescenta-se uma autorização.

§ 3º - Nos pontos de táxi do Município deverão obrigatoriamente constar os nomes e os números de telefones de todos os taxistas



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br


BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2019, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de Autoria do Poder Executivo que "Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, a Comissão apresentou proposta de 01 (uma) Emenda ao referido Projeto de Lei; **01) Quanto ao art. 17, onde consta com parágrafo único passe a constar § 1º com incisos, e onde consta outro parágrafo único passe a constar como § 2º, e ainda acrescentar o § 3º, com a seguinte redação: § 3º - Nos pontos de táxi do Município deverão obrigatoriamente constar os nomes e os números de telefones de todos os taxistas.** E verificando-se que o art. 30, I e IV da CF, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e bem como a organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial. O art. 19, incisos I, alínea "e" e VIII, alínea "e" da Lei Orgânica diz que: "Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições: I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre: e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços. VIII – conceder licença para: e) serviços de táxis". O art. 26, XVI da Lei Orgânica do Município traz atribuições a Câmara para apreciar em consonância com o Poder Executivo Projeto de Lei que trata de organização, planejamento, controle e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IV traz a competência exclusiva do Executivo para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local . Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória.

Parágrafo único – Ficam definidos os seguinte pontos:

- 04 pontos – Dorés do Rio Preto/ES;
- 02 Ponto – Distrito de Pedra Menina;
- 01 Ponto – Distrito de Mundo Novo;

Parágrafo único – Poderão ser abertos outros pontos de táxi, na medida do crescimento de a cada mil habitantes, acrescenta-se uma autorização.

Nova Redação:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória.

§ 1º - Ficam definidos os seguinte pontos:

- I - 03 pontos – Dorés do Rio Preto/ES;
- II - 02 Pontos – Distrito de Pedra Menina;
- III - 02 Pontos – Distrito de Mundo Novo;

§ 2º - Poderão ser abertos outros pontos de táxi, na medida do crescimento de a cada mil habitantes, acrescenta-se uma autorização.

§ 3º - Nos pontos de táxi do Município deverão obrigatoriamente constar os nomes e os números de telefones de todos os taxistas

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br


BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER

EXECUTIVO

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e ausente o Membro e Relator Sandro Araújo Gorini, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de Autoria do Poder Executivo que "Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, a Comissão apresentou propostas de 07 (sete) Emendas ao referido Projeto de Lei; 01) Quanto ao art. 6º, IV, para acrescentar **no inciso IV - Título de eleitor no Município com comprovante de votação;** 02) **A correção da numeração dos incisos do art. 6º, haja vista a existência de duplicidade de incisos IX;** 03) **A correção do alinhamento do inciso III do art. 21, vez que o mesmo encontra-se na mesma linha do inciso II;** 04) **A supressão do inciso III do art. 26, tendo em vista que somente o órgão competente para cassar o registro de condutor é o DETRAN;** 05) **A supressão do § 3º do art. 26, vez que compete ao DETRAN cassar o registro de condutor;** 06) **Emenda no art. 11, inciso I, onde consta a expressão "dotado de 04 (quatro) portas, passe a constar "dotado de 05 (cinco) portas;"** 07) **No art. 17, parágrafo único passe a constar 03 Pontos – Dores do Rio Preto; 02 Pontos – Distrito de Pedra Menina; 02 Pontos – Distrito de Mundo Novo, e onde consta parágrafo único, passe a constar § 1º, vez a existência de duplicidade de parágrafos únicos;** E verificando-se que o art. 30, I e IV da CF, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e bem como a organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial. O art. 19, incisos I, alínea "e" e VIII, alínea "e" da Lei Orgânica diz que: "Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições: I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre: e) poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços. VIII – conceder licença para: e) serviços de táxis". O art. 26, XVI da Lei Orgânica do Município traz atribuições a Câmara para apreciar em consonância com o Poder Executivo Projeto de Lei que trata de organização, planejamento, controle e prestação, direta ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IV traz a competência exclusiva do Executivo para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

IV – Título de eleitor com comprovante de votação;”.

”.

Nova Redação:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

IV – Título de eleitor no Município com comprovante de votação;”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

VIII – Comprovar residência no Município de Dores do Rio Preto/ES;

IX – Certidão negativa de antecedentes criminais;

IX – Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal”.

X – Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do Requerente da permissão;

XI – Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado”.

Nova Redação:

“Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

VIII – Comprovar residência no Município de Dores do Rio Preto/ES;

IX – Certidão negativa de antecedentes criminais;

X – Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal”.

XI – Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do Requerente da permissão;

XII – Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 21 – Nos pontos de táxi, é expressamente proibido:

I – qualquer tipo de jogo;

II – comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade; III – a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos”.

Nova Redação:

“Art. 21 – Nos pontos de táxi, é expressamente proibido:

I – qualquer tipo de jogo;

II – comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade;

III – a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – cassação do registro de condutor;
- IV – cassação de autorização;

Nova Redação:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – SUPRIMIDO;
- IV – cassação de autorização;”


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 005/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

§ 3º - A penalidade de cassação do registro de condutor de táxi poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município”.

Nova Redação:

“Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

§ 3º - SUPRIMIDO;”


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 11 – Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi definido nesta Lei deverão:
I – Ser de categoria automóvel dotado de 04 (quatro) portas;

Nova Redação:

“Art. 11 – Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi definido nesta Lei deverão:
I – Ser de categoria automóvel dotado de 05 (cinco) portas;”.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Regulamenta o serviço de automóveis de aluguel tipo táxi no Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

Redação Original:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com freqüência obrigatória.

Parágrafo único – Ficam definidos os seguinte pontos:

04 pontos – Dores do Rio Preto/ES;

02 Ponto – Distrito de Pedra Menina;

01 Ponto – Distrito de Mundo Novo;

OK

Nova Redação:

“Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com freqüência obrigatória.”

§ 1º - Ficam definidos os seguinte pontos:

03 pontos – Dores do Rio Preto/ES;

02 Pontos – Distrito de Pedra Menina;

02 Pontos – Distrito de Mundo Novo;


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Ofício nº 0275/2019 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 014/2019

Dores do Rio Preto – ES, 01 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 014/2019, que **APROVOU** por unanimidade e com 08 (oito) emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4015/2019
AO PROTOCOLO
AO GABINETE DO PREFEITO
EM: 02/08/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 014/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO EXECUTIVO N.º 006/2019

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL TIPO TÁXI NO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Parágrafo Único. O transporte individual de passageiros – Táxi é constituído da modalidade Convencional.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel tipo táxi deverá ser executado por pessoas físicas na condição de autônomo.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TÁXI

Art. 3º - A permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiros por táxi será outorgada a título precário, através de AUTORIZAÇÃO, a ser realizada pela Administração Municipal, nos termos e condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A exploração do serviço de táxi será exercida por profissional autônomo, sem vínculo empregatício, quando proprietário, alienatário, fiduciário ou promitente comprador de um só veículo.

Art. 5º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I – autorização: alvará de estacionamento, contendo os dados do veículo e do proprietário, bem como do motorista auxiliar, se houver, outorgado pela Prefeitura Municipal, autorizando que o motorista autônomo efetue o serviço de transporte – táxi;

Parágrafo Único. Para a execução do serviço de táxi, o condutor do veículo deverá portar a autorização (alvará de estacionamento).

Art. 6º - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

§ 1º - Fica vedada a outorga de permissão a quem já possua outra permissão pública, seja ela qual for.

§ 2º - A autorização deverá ser renovada anualmente, respeitando o período de aferição de acordo com a tabela do INMETRO.

§ 3º - A falta de renovação da permissão enseja a caducidade, declarada pelo Poder Público Municipal, após a instauração de processo administrativo, em que é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

§ 4º - Ocorrendo a caducidade, o interessado, sem direito a qualquer condição ou privilégio, só poderá pleitear a obtenção de outra permissão em caráter inicial após 2 (dois) anos.

§ 5º - Para outorga do termo de autorização e expedição do alvará de licença, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- I – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- II – Estar habilitado, há no mínimo 2 (dois) anos, para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503/1997;
- III – Carteira de Identidade e CPF;
- IV – Título de Eleitor no Município com comprovante de votação;
- V – Não ser detentor de outorga de permissão ou autorização de serviço de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- VI – Não ser ocupante de cargo ou emprego público no serviço público federal, estadual ou municipal;
- VII – Comprovar residência no Município de Dores do Rio Preto/ES;
- VIII – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- IX – Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- X – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do requerente da permissão;
- XI – Inscrição como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- XII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

§ 6º - Ao renovar ou transferir o Alvará o titular da autorização deverá apresentar, juntamente com o veículo a ser vistoriado, se já não tiver apresentado, os documentos previstos no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 7º - A autorização a que se refere esta Lei terá o prazo de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo 5º.

SEÇÃO I

Do Auxiliar de Autorizatório

Art. 8º - O permissionário poderá executar o serviço de táxi com a colaboração de 1 (um) motorista auxiliar, para substituição das atividades do titular em horário de seu descanso ou decorrentes de afastamento temporário das atividades normais.

§ 1º - Para execução do serviço, o motorista auxiliar do permissionário deverá obter o cadastro de condutor, atendendo as mesmas exigências do motorista permissionário.

§ 2º - O permissionário poderá indicar no máximo 1 (um) motorista auxiliar no período de 12 (doze) meses.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos Profissionais

Art. 9º - São deveres dos profissionais taxistas:

- I – Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II – Trajar-se adequadamente para a função;
- III – Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV – Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V – Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

DOS VEÍCULOS

Art. 10 – A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

Parágrafo Único. Para efeitos de aferição, o ano de fabricação do veículo é aquele constante no chassi.

Art. 11 – Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi definido nesta Lei deverão:

- I – Ser de categoria automóvel dotado de 05 (cinco) portas;
- II – Conter Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com respectivo seguro quitado;
- III – Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene, conservação e ter no máximo 5 (cinco) anos de uso.

Art. 12 – Os automóveis de aluguel terão uma identificação própria.

§ 1º - Os táxis serão identificados visualmente por faixa adesiva externa com cor, letra em caixa luminosa e o número do telefone e do ponto a qual pertence.

§ 2º - A comunicação visual de que se trata o § 1º, será definida, através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – Fica proibida publicidade com fins políticos partidários e facultada a de fins comerciais nos veículos destinados a táxi.

Art. 14 – A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, exigir que os veículos sejam submetidos à vistoria, a fim de verificar se satisfazem as condições para a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

execução do serviço de táxi.

CAPÍTULO IV DA PERMUTA E DA PERDA DA PERMISSÃO

Art. 15 – Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

- I – Deixarem de freqüentar o ponto pelo prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptamente, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- II – Que não renovarem o Alvará, no primeiro bimestre de cada ano;
- III – Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta Lei.

CAPÍTULO V DO NÚMERO DE ALVARÁS

Art. 16 – O número de veículos de táxi será proporcional a população na razão de 01 (um) veículo para cada 1000 (um mil) habitantes.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - A quantidade de veículos de táxi atualmente licenciados pela Prefeitura permanecerá até que a proporcionalidade prevista neste artigo permita o seu aumento ou sua diminuição.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 17 – Os pontos de táxis serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com freqüência obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

§ 1º - Ficam definidos os seguintes pontos:

- I – 03 Pontos – Dores do Rio Preto/ES;
- II – 02 Pontos – Distrito de Pedra Menina;
- III – 02 Pontos – Distrito de Mundo Novo;

§ 2º - Poderão ser abertos outros pontos de táxi, na medida do crescimento de a cada mil habitantes, acrescenta-se uma autorização.

§ 3º - Nos pontos de táxi do Município deverão obrigatoriamente constar os nomes e os números de telefones de todos os taxistas.

Art. 18 – A Administração Pública poderá autorizar os autorizatários a realizarem plantão nos feriados, finais de semana e eventos, justificado o interesse público.

Art. 19 – A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.

Art. 20 – Todo ponto de táxi poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público devidamente justificado, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou número de veículos, sem qualquer tipo de indenização, garantindo-se aos autorizatários aviso com antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único. Advindo a necessidade de extinção ou diminuição do ponto de táxi, os autorizatários serão transferidos para outros pontos, mediante critérios a serem definidos pelo Executivo local.

Art. 21 – Nos pontos de táxi, é expressamente proibido:

- I – Qualquer tipo de jogo;
- II – Comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Parágrafo Único. Os preços públicos de que se trata o presente artigo, serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 – Pelo não cumprimento das disposições desta Lei, obedecido os princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – SUPRIMIDO;
- IV – Cassação de autorização;

§ 1º - As infrações punidas com a penalidade de advertência se referem a condutas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos passageiros.

§ 2º - As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I – Multa por infração de natureza leve, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II – Multa por infração de natureza média, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos passageiros ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

III – Multa por infração de natureza grave, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços.

§ 3º - SUPRIMIDO;

§ 4º - A penalidade de cassação de autorização poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova permissão ao infrator.

§ 5º - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do permissionário.

Art. 27 – Além da penalidade de multa, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

- I – Remoção do veículo;
- II – Afastamento de veículo;
- III – Suspensão do registro de condutor de táxi, limitada a 30 (trinta) dias corridos;
- IV – Suspensão da permissão, limitada a 30 (trinta) dias corridos;
- V – Afastamento do condutor;

Art. 28 – A descrição das infrações e as respectivas penalidades serão definidas em Decreto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Os atuais autorizatários e condutores auxiliares já cadastrados para o serviço de táxi permanecerão com seus alvarás de estacionamento em vigor até o término de suas validades, sujeitando-se desde já seus titulares às normas previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 01 de agosto de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI
Presidente da Câmara Municipal

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Vice-Presidente

EUDIS VIMERCATI MORELLI
1ª Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Mensagem de veto

(Vide Leis nº 6.094, de 1974)

Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, em todo o território nacional, a profissão de taxista, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Art. 3º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 6º São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

Art. 9º Os profissionais taxistas poderão constituir entidades nacionais, estaduais ou municipais que os representem, as quais poderão cobrar taxa de contribuição de seus associados.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Brasília, 26 de agosto de 2011; 190^º da Independência e 123^º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Garibaldi Alves Filho

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.8.2011





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 6.094, DE 30 DE AGOSTO DE 1974.

Define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultada ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário a cessão do seu automóvel, em regime de colaboração, no máximo a dois outros profissionais.

~~§ 1º Os Auxiliares de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários contribuirão para o INPS de forma idêntica à dos Condutores Autônomos.~~

§ 1º Os auxiliares de condutores autônomos de veículos rodoviários contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social de forma idêntica à dos contribuintes individuais. [\(Redação pela Lei nº 12.765, de 2012\)](#)
[\(Vigência\)](#)

~~§ 2º Não haverá qualquer vínculo empregatício nesse regime de trabalho devendo ser previamente acordada, entre os interessados, a recompensa por essa forma de colaboração.~~

§ 2º O contrato que rege as relações entre o autônomo e os auxiliares é de natureza civil, não havendo qualquer vínculo empregatício nesse regime de trabalho. [\(Redação pela Lei nº 12.765, de 2012\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º As autoridades estaduais competentes fornecerão ao motorista colaborador identidade que o qualifique como tal.

§ 4º A identidade será fornecida mediante requerimento do interessado, com a concordância do proprietário do veículo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
L. G. do Nascimento e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.9.1974